



## Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG

### Terra do Padre Victor

**LEI Nº 4.265, DE 17 DE ABRIL DE 2018.**

Altera a Lei Municipal nº 4.208, de 19 de dezembro de 2017 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Três Pontas para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”, mediante abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Três Pontas- MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2018, Lei Municipal n.º 4.208, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	01	Saúde- 15%	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Programa	2054	Modernização e Manut. da Sec. Municipal de Saúde	
Ação	2.035	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde- FMS	
Conta Econômica	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – SAUDAN	187.000,00
Conta Econômica	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica -SAUDAN	70.000,00

Art. 2º Constitui recursos para acorrer com as despesas do art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas contas de recursos próprios da Prefeitura Municipal (fonte 200 do TCE-MG), no valor de R\$257.000,00(duzentos e cinquenta e sete mil reais), conforme art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e Art. 8º, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º Art. 3º Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito suplementar no limite previsto na Lei Municipal nº 4.208, de 19 de dezembro de 2017, referente ao crédito adicional especial previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 17 de abril de 2018.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**  
Prefeito Municipal

**YVES DUARTE TAVARES**  
Procurador-Geral